



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 661 DE 08 DE MARÇO DE 2012.

“Denomina a Rua A do Bairro Darcy José da Costa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art.1º. Denomina de **Simão Miguel da Silva** a Rua “A” do Bairro Darcy José da Costa revogando denominação existente de Zilda de Oliveira Silva, constante da Lei 495 de 2004.

Art.2º. Esta Lei tem por objetivo prestar justa homenagem ao cidadão pelos relevantes serviços prestados ao Município.

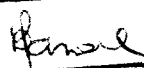
Art.3º Caberá ao Executivo dar Publicidade a esta Lei notificando a ECT, Cemig, Copasa, Telemar e etc.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 08 de março de 2012


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 08 / 03 / 12 a ___ / ___ / ___  ASSINATURA DO SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 006/2011

“DENOMINA A DO BAIRRO DARCY JOSÉ DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art.1º. Denomina de **Simão Miguel da Silva** a Rua “A” do Bairro Darcy José da Costa revogando denominação existente de Zilda de Oliveira Silva, constante da Lei 495 de 2004.

Art.2º. Esta Lei tem por objetivo prestar justa homenagem ao cidadão pelos relevantes serviços prestados ao Município.

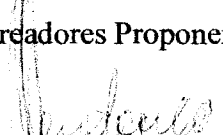
Art.3º Caberá ao Executivo dar Publicidade a esta Lei notificando a ECT, Cemig, Copasa, Telemar e etc.

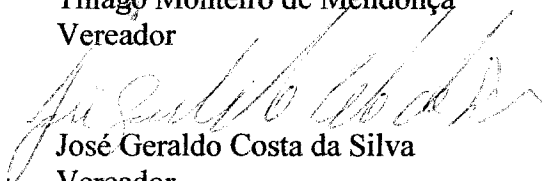
Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões, Maripá de Minas, 18 de julho de 2011.


Vereadores Proponentes:

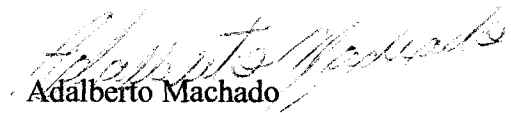

Thiago Monteiro de Mendonça
Vereador


José Geraldo Costa da Silva
Vereador


Vanderlei Costa
Vereador


Carlos Rezende de Mendonça
Vereador


Michelle Vieira Azevedo
Vereadora


Adalberto Machado
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Michelle Vieira de Azevedo
 Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

É no âmbito da administração municipal que se apresentam as formas de solucionarmos e organizarmos o nosso município. Por ser o ente estatal mais próximo dos destinatários de suas ações, o Município conhece as exigências mais diretas da sociedade. São diversas, pois, as virtudes da organização municipal, que justificam a proposição deste projeto de lei.

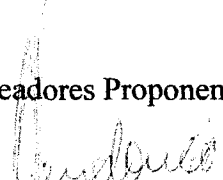
Conforme o estabelecido no art. 30, I da Carta Magna de 1988, onde é autorizado o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, após reivindicações de vários munícipes e por estar os proponentes convictos dos parâmetros e critérios utilizados para o reconhecimento dos nomes acima homenageados o que por consequência gerou iniciativa da propositura do PL em questão.

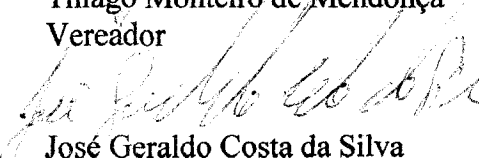
Assim tem o presente o condão de regulamentar o trânsito de veículos nas imediações retro mencionadas.

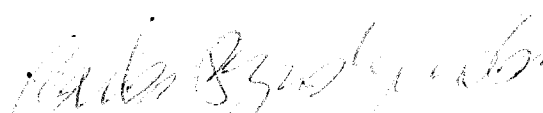
Sala das Sessões, Maripá de Minas, 18 de julho de 2011.

Vereadores Proponentes:

Vereadores Proponentes:


 Thiago Monteiro de Mendonça
 Vereador


 José Geraldo Costa da Silva



 Carlos Rezende de Mendonça
 Vereador


 Michelle Vieira Azevedo




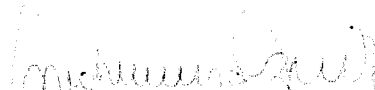
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Vereador


Vanderlei Costa
Vereador

Vereadora


Adálberto Machado
Vereador


Michelle Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER CONJUNTO N. 004/2012

Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça,
Agricultura, Obras Públicas, Indústria e Comércio.

Projeto de Lei do Legislativo n. 006/2011

**“DENOMINA A RUA A DO BAIRRO DARCY JOSÉ DA COSTA E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Matéria encaminhada a Comissão para análise e parecer em 02 de fevereiro de 2012.

Mérito:

Projeto de lei de autoria do Legislativo, que visa denominar logradouros públicos.

Destaca-se que, referido projeto de Lei foi elaborado por membros do poder legislativo, porém vale mencionar que como a competência é comum entre os poderes, para este projeto de lei em questão, uma vez que um poder não cria, renuncia e extingue despesas entre si, não há ilegalidade em tal proposição.

Ademais, cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local conforme a Constituição Federal de 1988 elucida em seu art. 30, I *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale destacar que por se tratar de proposição do ano anterior, deverá o mesmo após desarquivado receber nova numeração e encaminhado para a(s) comissão(s) competentes que apresentarão tal emenda e parecer acerca do PL em questão, em conformidade com que estatui o regimento interno desta Casa.

Urge ainda esclarecer, que inexistente qualquer impedimento de natureza legal que venha obstacular a tramitação do projeto de Lei nº006/2011, motivo pelo qual concedemos aval favorável ao projeto em questão, opinando no sentido de que este parecer seja pela aprovação do mencionado projeto de lei, apresentando para tanto a seguinte emenda modificativa, uma vez que vale destacar, que por se tratar de proposição do ano anterior, após o desarquivamento deverá receber nova numeração, por se tratar de ano distinto em conformidade com o regimento interno desta Casa.

Assim sendo apresentamos a seguinte emenda modificativa:

Prezados Senhores,

Caros,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Passa o projeto de Lei a ter a seguinte numeração:

PROJETO DE LEI 02/2012

Vale ressaltar, no entanto no ponto em que toca o certame de valores referidos ao presente projeto, depois de ouvido o setor contábil desta Casa Legislativa, opinou o mesmo pela aprovação destes quesitos.

No Projeto apresentado estão cumpridas as exigências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal num cumprimento fiel das normas legais, não havendo vício de ilegalidade e nem de iniciativa.

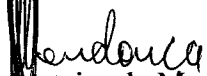
Assim é o presente parecer para aprovação do presente Projeto de Lei 006 de 2012 após análise e emenda das comissões competentes, conforme acima mencionado.

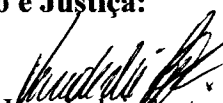
CONCLUSÃO:

Isto posto, as Comissões apresentam Parecer pela aprovação do Projeto na forma em que se encontra redigido.

Maripá de Minas, 28 de fevereiro de 2012.

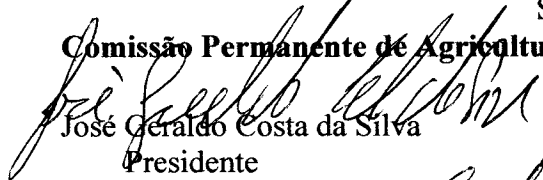
Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:



 Thiago Monteiro de Mendonça
 Presidente


 Vanderlei Costa
 Relator


 Carlos Rezende de Mendonça
 Secretário

Comissão Permanente de Agricultura, Obras Públicas, Indústria e Comércio:


 José Geraldo Costa da Silva
 Presidente


 Thiago Monteiro de Mendonça
 Relator


 Carlos Rezende de Mendonça
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Parecer:

() Aprovado

() Rejeitado

Michelle Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal